



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA
GABINETE DO REFEITO
CNPJ 03.503.568/0001-33

Lei Municipal nº. 538/2015 de 18 de junho de 2015.

"Autoriza fornecimento de conexão de internet Wi-Fi gratuitamente em local público e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Ponte Branca-MT, Estado de Mato Grosso, **Sr. HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, FAZ SABER a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT a disponibilizar gratuitamente sinal de internet Wi-Fi na Praça da Matriz, localizada na Avenida Cel. Belmiro Nogueira da Silva, Centro, na cidade de Ponte Branca - MT.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar abertura no orçamento financeiro de 2015 do Município de Ponte Branca - MT de um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

Entidade 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Órgão: 12 – Secretaria Mun. de Comunicação Social e Cultura

Unidade: 12.001 – Gabinete da Secretaria

Proj./Ativ.: Internet para Todos

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 7.800,00
33.90.30.00.00 Material de Consumo.....	R\$ 2.000,00
44.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 5.000,00

Art. 3º - Os recursos para a realização da abertura do crédito adicional suplementar, nos termos do artigo 43, inciso III, da Lei 4.320/64 ficará por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Administração

Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, n.º 300, Ponte Branca-MT – CEP. 78.610-000 – Tel(66) 34661311/1399



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 03.503.568/0001-33

Unidade: 06.001 – Gabinete da Secretaria
Proj./Ativ.: 2009 - Manter as atividades da Secretaria

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica14.800,00

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de junho de
dois mil e quinze.


HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES
Prefeito Municipal